



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE SANTO AUGUSTO  
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-5 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de São Martinho/RS, à folha 84V, sob nº 49, em data de quinta-feira, 7 de maio de 2026, encontra-se registrado o(a) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO  
- AESMA -



**ESTATUTO SOCIAL**



continua na próxima folha



## SUMÁRIO

|                                             |    |
|---------------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I .....                            | 3  |
| Da Entidade e Seus Fins .....               | 3  |
| CAPÍTULO II .....                           | 4  |
| Dos Associados .....                        | 4  |
| Dos Direitos e Deveres dos Associados ..... | 5  |
| Da Sanção e Exclusão dos Associados .....   | 6  |
| CAPÍTULO III .....                          | 7  |
| Da Constituição do Órgãos .....             | 7  |
| Da Assembleia Geral .....                   | 7  |
| Da Diretoria .....                          | 9  |
| Do Conselho Fiscal .....                    | 11 |
| CAPÍTULO IV .....                           | 12 |
| Das Eleições .....                          | 12 |
| CAPÍTULO V .....                            | 14 |
| Do Patrimônio e Fontes de Recurso .....     | 14 |
| CAPÍTULO VI .....                           | 14 |
| Da Publicidade dos Atos .....               | 14 |
| CAPÍTULO VII .....                          | 15 |
| Da Dissolução e Extinção .....              | 15 |
| CAPÍTULO VIII .....                         | 15 |
| Das Disposições Gerais .....                | 15 |



continua na próxima folha

**ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I

## Da Entidade e Seus Fins

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO, também reconhecida pela sigla AESMA, fundada em 10 de abril de 2010, com sede à Avenida Pedro Dutra, nº 999, Bairro Nichele, CEP 98.690-000 São Martinho RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.831.537/0001-91 é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter desportivo e paradesportivo, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento, com gestão norteada pelos princípios democráticos, mantida por sua soberania financeira e disciplinar, considerada de utilidade pública, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** Para cumprimento de suas finalidades, a AESMA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

- I) Promover o desenvolvimento social através da prática desportiva e paradesportiva, seja de formação esportiva, esportes para a vida toda, excelência esportiva ou lazer, especialmente as voltadas para o Futebol, mas não se limitando a esta;
- II) Organizar, executar, apoiar e divulgar competições, projetos, programas, campanhas, concursos, treinamentos, intercâmbios e eventos esportivos e paradesportivos em geral, tendo como objetivo principal o fomento da saúde, educação, cultura e esporte assim como o desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- III) Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência social, formação esportiva, esportes para a vida toda, excelência esportiva e cultural através de projetos recreativos, educacionais, esportivos e paradesportivos;
- IV) Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V) Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva e paradesportiva;
- VI) Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;
- VII) Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de iniciação e ensino de práticas desportivas e paradesportivas, de desenvolvimento técnico e apoio a atletas e paratletas, organizações e gestão de eventos esportivos;
- VIII) Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de incentivo à prática de esportes em clubes, condomínios, associações e centros de treinamentos públicos ou privados;
- IX) Criar e administrar centros de treinamento, voltados à iniciação da prática esportiva, paradesportiva e desenvolvimento técnico de atletas e paratletas;
- X) Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos, seminários, treinamentos e atividades correlatas — realizadas de maneira independente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais — com o objetivo de capacitar e aprimorar



recursos humanos destinados à iniciação de práticas desportivas, paradesportivas ou ao desenvolvimento técnico específico.

- XI) Viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos da AESMA;
- XII) Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implementação de projetos esportivos.

**Parágrafo único:** A fim de cumprir suas finalidades, a AESMA poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

**Art. 3º.** O funcionamento interno da AESMA observará o disposto em seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral e poderá atuar em todo o território brasileiro.

**Art. 4º.** A AESMA terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria.

**Art. 5º.** O exercício social da AESMA coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art. 6º.** A AESMA terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou demais associações idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

**Parágrafo único:** Os pedidos de filiação para fazer parte do quadro dos associados devem ser direcionados ao Diretor Presidente em exercício.

**Art. 7º.** A AESMA contará com as seguintes categorias de associados:

- I) **Associado Fundador** - São considerados associados fundadores aqueles que assinam a Ata de Fundação e que, por esse ato, se comprometem em executar e fazer executar os objetivos e finalidades estabelecidas no Estatuto e demais disposições legais.
- II) **Associado Efetivo** - São considerados associados efetivos aqueles com personalidade física ou jurídica que se comprometem por Termo de Compromisso e participar de Programas, Projetos e atividades da Instituição.
- III) **Associado Colaborador** - São considerados associados colaboradores aqueles com personalidade física ou jurídica que contribuam mensalmente ou mesmo opcionalmente com bens e valores de qualquer natureza para auxiliar a Instituição em seus objetivos estatutários, e participam de projetos e atividades técnicas designados, sem direito de voto.



## ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO - AESMA -



- IV) **Associado Benemérito** - São considerados associados beneméritos aqueles com personalidade física ou jurídica que se destacarem na defesa de questões afetas as atividades da instituição, sem direito a voto.

**Art. 8º.** Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da AESMA.

**Art. 9º.** Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da AESMA, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a AESMA. O associado será considerado desligado da AESMA na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 10º.** São direitos de todos os associados:

- I) Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;
- II) Propor a admissão de novos associados;
- III) Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV) A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da AESMA;
- V) Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da AESMA.

**Art. 11º.** Fica assegurado a todo associado a prerrogativa de voz e de voto, sendo este exercido de forma unitária em cada Assembleia Geral.

**Art. 12º.** São deveres de todos os associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II) Prestar à AESMA cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;
- III) Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da AESMA;
- IV) Comparecer às Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- V) Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da AESMA, conforme e se determinada pela Diretoria;
- VI) Abster-se de utilizar o nome da AESMA, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;
- VII) Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da AESMA;
- VIII) Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO**  
**- AESMA -**



**Art. 13º.** O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Da Sanção e Exclusão dos Associados

**Art. 14º.** Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da AESMA estarão sujeitos às penalidades de:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos associativos;
- III) Exclusão do quadro associativo.

**Art. 15º.** A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

- I) Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Art. 12º;
- II) Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra entidade esportiva;
- III) Prática de atos ou utilização do nome da AESMA em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
- IV) Utilização indevida do nome da AESMA em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
- V) Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

**Art. 16º.** A aplicação da penalidade de exclusão será decidida pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

**Art. 17º.** Serão garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

**Art. 18º.** As infrações realizadas pelos associados atletas, em competição ou não, passarão por julgamento de Comissão Disciplinar Interna da AESMA que emitirá parecer e se for o caso, encaminhará para o Tribunal de Justiça Desportiva da modalidade.

**Art. 19º.** Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AESMA.



### CAPÍTULO III

#### Da Constituição do Órgãos

**Art. 20º.** A AESMA é constituída pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal

**Art. 21º.** Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

**Parágrafo único:** A vedação no parágrafo anterior não significa incompatibilidade de prestação de serviço profissional a AESMA por parte de seus associados, Conselheiros ou Diretores, desde que:

- I) Os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;
- II) A contratação seja tecnicamente recomendável;
- III) Os valores sejam equivalentes aos praticados pelo mercado, na região correspondentes à sua área de atuação.

#### Da Assembleia Geral

**Art. 22º.** A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AESMA constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da AESMA.

**Art. 23º.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes temas:

- I) Eleger a cada 4 (quatro) anos os membros da Diretoria da AESMA e do Conselho Fiscal destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto;
- II) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único:** A aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria deverá ser precedida por parecer do Conselho Fiscal;

**Art. 24º.** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

- I) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II) Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados a AESMA que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO**  
**- AESMA -**



- III) Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- IV) Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- V) Decidir pela reforma deste Estatuto;
- VI) Aprovar a inclusão e exclusão de associados.;
- VII) Aprovar os Regimentos Internos;
- VIII) Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos.

**Art. 25º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 26º.** A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser divulgado em mural na sede e ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou por email com confirmação de recebimento, ou por publicação no site da AESMA, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência aos seus associados.

**Art. 27º.** O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 28º.** No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar o local, data, horário, links de acesso e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

**Art. 29º.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes e seu edital será publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência

**Art. 30º.** Se não houver número suficiente de 2/3 (dois terços) de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

**Art. 31º.** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 33º.** Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução da própria AESMA, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

**Art. 34º.** Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

**Art. 35º.** As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital e na ata de reunião de Assembleia juntamente com as demais informações de acesso.





**Art. 36º.** As votações nas Assembleias serão públicas.

**Art. 37º.** Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

#### Da Diretoria

**Art. 38º.** A Diretoria é um órgão administrativo e de representação da AESMA, sendo composto pela seguinte ordem:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Diretor Administrativo-Financeiro

**Art. 39º.** A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

**Parágrafo único:** Fica assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção, podendo estes ser por indicação do Diretor Presidente

**Art. 40º.** Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas novas eleições.

**Art. 41º.** Cabe a Diretoria criar departamentos e demais diretorias executivas a fim da boa execução de suas finalidades.

**Art. 42º.** Os indicados para compor os departamentos e diretorias executivas exercerão funções privativas da direção nos departamentos que lhes cumprir administrar, podendo ser exonerados a qualquer tempo e independente de fundamentação, por determinação exclusiva do Presidente.

**Art. 43º.** Ao Presidente compete nomear um representante da categoria de atletas filiados como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria.

**Art. 44º.** O representante da categoria será escolhido pelo Presidente ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de 18 (dezoito) anos, e que sejam desportistas filiados a AESMA há, pelo menos, 2 (dois) anos.

**Art. 45º.** Compete à Diretoria:

- I) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- II) Fixar a orientação geral das atividades da AESMA e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da AESMA;



## ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO - AESMA -



- III) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da AESMA e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- IV) Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V) Representar a AESMA em qualquer contexto ou finalidade;
- VI) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- VII) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- VIII) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- IX) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação por todos os associados;
- X) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da AESMA.

**Art. 46º.** Incumbe à Diretoria da AESMA executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, conforme suas respectivas atribuições estatutárias. Cabe-lhe também auxiliar na gestão e administração da associação. A Diretoria poderá, nos limites de suas competências, praticar atos executivos relacionados à representação institucional e administrativa da entidade, observadas as disposições deste Estatuto Social.

**Art. 47º.** Compete ao Presidente representar a AESMA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer instâncias públicas ou privadas. O Presidente poderá delegar poderes e constituir procuradores ou advogados para fins específicos, conforme necessário ao bom desempenho das atividades da associação. Além disso, é de sua atribuição:

- I) Assinar cheques, ordens de pagamento, títulos e transferências bancárias que representem obrigações e movimentações financeiras;
- II) Celebrar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;
- III) Representar a AESMA em eventos externos e perante órgãos públicos, privados e terceiros;
- IV) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- V) Rubricar os livros da associação e seus respectivos termos de abertura e encerramento;
- VI) Convocar e instaurar Assembleia Geral;
- VII) Aplicar penalidades previstas neste Estatuto, após deliberação dos demais Diretores;
- VIII) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que considerar de interesse coletivo dos associados.

**Art. 48º.** Ao Vice-Presidente compete:

- I) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II) Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III) Cooperar com o Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

**Art. 49º.** Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I) Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos associados e demais recebimentos em favor da AESMA;
- II) Representar a AESMA junto aos bancos, em conjunto com o Presidente, e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira do Clube;
- III) Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados.



**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO**  
**- AESMA -**



**Art. 50º.** O Diretor Administrativo-Financeiro poderá dar seu direito de representação através de procuração pública lavrada em cartório em favor do Presidente da AESMA.

**Art. 51º.** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da AESMA mesmo os de livre nomeação, os:

- I) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI) Falidos;
- VII) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pela AESMA;
- VIII) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018.

**Parágrafo único:** A inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação perdurará por 10 (dez) anos para os dirigentes que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

**Art. 52º.** Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AESMA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

**Art. 53º.** É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a AESMA o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da AESMA, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 54º.** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.

Do Conselho Fiscal

**Art. 55º.** O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

**Art. 55º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 56º.** O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio.



**Art. 57º.** A escrituração da AESMA se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

**Art. 58º.** Os documentos contábeis deverão ser conservados, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo único:** A AESMA deverá apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 59º.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais do AESMA;
- II) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- III) Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

**Art. 60º.** Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 61º.** Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

**Art. 62º.** É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei no 9.615, de 1998.

**Art. 63º.** Os mandatos só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições

**Art. 64º.** A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.





**Parágrafo único:** O colégio eleitoral será constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, cada um com direito a 1 (um) voto.

**Art. 65º.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

**Art. 66º.** A AESMA promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do cargo da Diretoria vigente.

**Art. 67º.** A fim de conformidade de representação junto aos bancos, o processo eleitoral poderá ser iniciado com 60 (sessenta) dias de antecedência para viabilidade de registro de documentos em cartório.

**Art. 68º.** As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.

**Art. 69º.** No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação

**Art. 70º.** Caso a Diretoria eleita não seja empossada na Assembleia de eleição, deverá tomar posse em Assembleia Geral dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 71º** Durante a Assembleia de eleição, a prestação de contas referente ao período de gestão da Diretoria poderá ser apresentada, devendo ocorrer antes do início do processo eleitoral devendo contar no edital de convocação.

**Art. 72º** Será garantida a participação do representante de atletas para os cargos de direção e colegiados da AESMA através de indicação do Diretor Presidente.

**Art. 73º** Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Art. 74º.** Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

**Art. 75º.** Será obrigatório no registro de candidatura que a chapa composta pelo presidente, vice-presidente, tenha termo de aceite assinado por no mínimo 5% dos representantes com direito a voto na assembleia da AESMA.

**Art. 76º.** A Associação é dirigida pelos seus poderes com a cooperação dos órgãos referidos no artigo 20º, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela AESMA.

**Art. 77º.** Fica assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação



## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio e Fontes de Recurso

**Art. 78º.** Constituem patrimônio da AESMA todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, internas ou externas, assim como os bens adquiridos com recursos próprios da organização.

**Art. 79º.** Constituem fonte de receita da AESMA:

- I) Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III) Verbas de patrocínio para atividades, convênios, projetos e eventos promovidos pela AESMA;
- IV) Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;
- V) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido a AESMA para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

**Art. 80º.** Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca da AESMA.

**Art. 81º.** Todo o patrimônio e receitas da AESMA serão usadas na aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os seus associados, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

## CAPÍTULO VI

### Da Publicidade dos Atos

**Art. 82º.** A AESMA dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 83º.** Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da AESMA, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 84º.** Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a AESMA venha a firmar, a AESMA promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.



**Art. 85º.** A AESMA prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

**Art. 86º.** A AESMA deverá publicar anualmente em site institucional os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

## CAPÍTULO VII

### Da Dissolução e Extinção

**Art. 87º.** A AESMA poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, caso a AESMA não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

**Art. 88º.** No caso de dissolução da AESMA, a parcela do acervo patrimonial obtido com recursos públicos será transferida para outra pessoa jurídica sem fins lucrativos qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha objeto social semelhante ao da AESMA.

**Art. 89º.** Na hipótese da AESMA obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objeto social ao da AESMA.

## CAPÍTULO VIII

### Das Disposições Gerais

**Art. 90º.** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.

**Art. 90º.** Ficam assegurados:

- I) A isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;
- II) A contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica;
- III) A garantia à entidade de administração pública provedora dos recursos públicos, inclusive patrocínios, o compromisso de adoção de medidas para proteção de crianças e de adolescentes contra abusos e quaisquer formas de violência sexual, o qual deverá conter as seguintes obrigações:





**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO MARTINHO**  
- AESMA -



- a) Apoio a campanhas educativas, em seu âmbito, que alertem para os riscos da exploração sexual e do trabalho infantil;
- b) apoio às linhas e aos valores orçamentários adequados para a efetivação plena das campanhas educativas;
- c) A qualificação dos profissionais envolvidos no treinamento esportivo de crianças e de adolescentes para a atuação preventiva e de proteção aos direitos de crianças e de adolescentes;
- d) A adoção de providências para prevenção contra os tráficos interno e externo de atletas;
- e) A instituição de ouvidoria para recebimento de denúncia de maus-tratos e de exploração sexual de crianças e de adolescentes;
- f) A solicitação do registro de escolas de formação de atletas nas entidades de prática desportiva, nos conselhos municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente e nas respectivas entidades regionais de administração do desporto;
- g) O esclarecimento aos pais acerca das condições a que são submetidos os alunos das escolas de formação de atletas destinadas a crianças e a adolescentes;
- h) A prestação de contas anual perante os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e o Ministério Público sobre o devido cumprimento das medidas previstas neste inciso.

**Art. 91º.** É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da AESMA em atividades de promoção político partidária e de manifestações religiosas.

**Art. 92º.** A AESMA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 93º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Martinho, Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Art. 94º.** O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 18 de abril de 2026 e entra em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

São Martinho, 18 de abril de 2026.

**IVAN MATEUS KUNZ:02526493030**  
Assinado de forma digital por IVAN MATEUS  
KUNZ:02526493030  
Dados: 2026.04.30 08:22:39 -03'00'

**IVAN MATEUS KUNZ**  
Presidente da Mesa  
Presidente da AESMA

**PATRICIA PAES CORVO:72601264004**  
Assinado de forma digital por PATRICIA PAES CORVO:72601264004  
Dados: 2026.04.30 08:07:35 -03'00'

**PATRICIA PAES CORVO**  
Advogada OAB/RS 116.880 - Secretária da Mesa

O referido é verdade e Dou Fé.

São Martinho, segunda-feira, 11 de maio de 2026.

Bel. Gabriel Silva de Menezes  
Substituto da Registradora

Emolumentos:

Total: R\$ 232,10 + R\$ 12,10 = R\$ 244,20

Busca PJ (01 página): R\$ 13,60 (0571.03.1100005.01481 = R\$ 4,40)

Proc. Eletrônico: R\$ 7,30 (0571.01.1600002.05167 = R\$ 2,20)

Certidão cópia digitalizada (16 páginas): R\$ 211,20 (0571.04.1100005.01546 = R\$ 5,50)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**097410 54 2026 00000100 41**